

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Suprime a alínea “c” do inciso XIX do art. 51 do texto da Medida Provisória nº 905, de 2019, de forma a manter em vigor o texto do art. 91 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### **EMENDA Nº**

Suprima-se a alínea “c” do inciso XIX do art. 51 do texto da Medida Provisória nº 905, de 2019, de forma a manter em vigor o texto do art. 91 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto da MP 905, de 2019, dentre outras revogações que opera, cessa a vigência do art. 91 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Esse importante dispositivo legal cuida da concessão de auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário em processo de habilitação ou reabilitação profissional.

A regra é que o referido processo seja feito “sempre que possível na localidade do domicílio do beneficiário”, “mediante o trabalho de equipe multiprofissional especializada em medicina, serviço social, psicologia, sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins ao processo” (art. 137, § 1º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social).



Excepcionalmente, contudo, esse processo poderá ocorrer fora do domicílio do beneficiário, situação em que, a toda evidência, o reabilitando necessitará de um auxílio para arcar com os custos desse deslocamento.

Por essa razão apresentamos a presente emenda para excluir a revogação da norma do art. 91 da Lei nº 8.213, de 1991, de forma a mantê-la em vigor. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 20 de Novembro de 2019.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**

**PSB-MG**

